



# A Insalubridade Laboral dos Agentes de Endemias: Análise da Efetividade dos Direitos Trabalhistas e da Jurisprudência Brasileira

## *Occupational Health Hazards Faced by Endemic Disease Control Agents: An Analysis of the Effectiveness of Labor Rights and Brazilian Case Law*

**Ana Caroline de Sá Landgraf**

*Faculdade de Nova Andradina*

**Resumo:** O presente estudo analisa a efetividade do direito ao adicional de insalubridade dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), considerando a legislação vigente, a jurisprudência trabalhista brasileira e a realidade enfrentada por esses profissionais no exercício de suas atividades. A pesquisa fundamenta-se em revisão bibliográfica, análise da legislação aplicável, da jurisprudência dos Tribunais Trabalhistas e em pesquisa de campo realizada por meio de questionário aplicado a agentes de endemias do município de Nova Andradina/MS. Os resultados demonstram que, embora exista previsão legal assegurando o direito ao adicional de insalubridade, sua efetivação ainda encontra diversos obstáculos, obrigando muitos trabalhadores a recorrer ao Poder Judiciário para garantir um direito já previsto em lei. Além da exposição constante a agentes químicos, biológicos e físicos, os profissionais enfrentam situações de risco envolvendo violência, resistência da população e condições precárias de trabalho. Conclui-se que há necessidade de maior uniformização da interpretação jurisprudencial, fortalecimento das políticas públicas de proteção ao trabalhador e efetiva valorização dos agentes de combate às endemias, considerando a relevância de suas atividades para a saúde pública.

**Palavras-chave:** agente de combate às endemias; insalubridade; direito do trabalho; saúde do trabalhador; jurisprudência trabalhista .

**Abstract:** This study analyzes the effectiveness of the right to the hazardous duty allowance (insalubrity bonus) granted to Endemic Disease Control Agents (ACE), considering the current legislation, Brazilian labor case law, and the reality faced by these professionals in the performance of their duties. The research is based on a literature review, an analysis of the applicable legislation and labor court decisions, and field research conducted through a questionnaire administered to endemic disease control agents in the municipality of Nova Andradina, Mato Grosso do Sul, Brazil. The results demonstrate that, although there is legal provision guaranteeing the right to the hazardous duty allowance, its effective implementation still faces several obstacles, forcing many workers to seek judicial intervention to secure a right already established by law. In addition to constant exposure to chemical, biological, and physical agents, these professionals face risks related to violence, public resistance, and inadequate working conditions. The study concludes that there is a need for greater consistency in judicial interpretation, stronger public policies aimed at worker protection, and effective recognition of endemic disease control agents, considering the importance of their work for public health.

**Keywords:** endemic disease control agent; hazardous duty allowance; labor law; occupational health; labor case law.

## INTRODUÇÃO

Embora estejam responsáveis por regular a atividade dos agentes de endemias o art. 189 da CLT e da Lei 11.350/2006, atividades estas que envolvem trabalhar com risco químico (manuseio de larvicidas tóxicos) e biológico (exposição a zoonoses), o que pode gerar problemas de saúde, tais como os causados por exposição ao malathion, usado no combate ao *Aedes aegypti*, e que está associado à neuropatia conforme estudo da Fiocruz(2021), o que caracteriza insalubridade de grau máximo conforme a NR-15 (atividades e operações insalubres). Além de problemas causados por outros fatores, como moradores imprevisíveis e animais que podem às vezes se sentir ameaçados pelos agentes que entram nas casas para cumprir com seu trabalho. Todos estes fatores geram um ambiente insalubre e de risco para os agentes de saúde. E ainda assim, a concessão do adicional ainda é judicializada, como demonstram os 1.235 processos no TST entre 2020 e 2023 (Painel da Justiça Trabalhista).

Realizar uma análise dos obstáculos à efetivação do direito ao adicional de insalubridade dos agentes de endemias, com base na jurisprudência trabalhista brasileira, para que não haja o desrespeito desses direitos. Trazer visibilidade ao direito de insalubridade do agente de endemias, demonstrar sua importância e o porquê deste direito deve ser respeitado. Informar que o agente de combate às endemias realiza a prevenção e o controle de doenças transmitidas por vetores, como dengue, vírus Zika, chikungunya e leishmaniose.

O direito ao adicional de insalubridade do agente de endemias é realmente respeitado?

Será realizada a pesquisa através da jurisprudência trabalhista brasileira e de entrevistas/questionários com os próprios agentes de endemias. Direito à insalubridade do agente de endemias.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INSALUBRIDADE DOS AGENTES DE ENDEMIAS

Conforme dito pelo Ministério Público, o agente de combate às endemias tem a seguinte definição:

Os Agentes de Combate às Endemias (ACE) são profissionais exclusivos do Sistema Único de Saúde (SUS), desempenhando um papel essencial no combate às endemias e na promoção da saúde pública no Brasil. A atuação dos ACE, integrada às equipes de Saúde da Família (eSF), é fundamental para a eficácia das estratégias de prevenção e controle de doenças endêmicas, bem como para a promoção de ambientes saudáveis (Brasil, 2006).

O agente comunitário de saúde (ACS), apesar de também ter direito à insalubridade, não lida com veneno e, de acordo com o Ministério da Saúde,

seu trabalho é realizar visitas domiciliares; identificar problemas de saúde na comunidade; promover ações educativas e de prevenção, bem como ser um elo entre a equipe de saúde e a população.

A insalubridade é caracterizada quando os trabalhadores são expostos a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância estabelecidos.

A fundamentação legal da insalubridade dos agentes de endemias (ACE) baseia-se essencialmente nas normas e regulamentos listados abaixo:

1. A Lei 11.350, de 5 de outubro de 2006, é aquela que regulamenta a profissão de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias e que estabelece suas atribuições e direitos. É uma lei fundamental para garantir que os profissionais citados acima recebam o tratamento adequado e os benefícios que estão previstos em lei, incluindo o adicional de insalubridade.
2. O artigo 189 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é aquele que define as atividades insalubres como aquelas que expõem os trabalhadores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em normas regulamentadas, incluindo os agentes de endemias.
3. A Norma Regulamentadora 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho e Emprego é aquela que estabelece os limites de tolerância para exposição a agentes químicos, físicos e biológicos que podem causar doenças ocupacionais. A NR-15 é uma norma crucial para que se possa determinar o grau de exposição e a necessidade de medidas de proteção e adicionais de insalubridade.

De acordo com o Ministério da saúde os agentes de endemias tem como função realizar visita domiciliar e a vistoria de depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos, inspeção, cuidados de caixas d'água, calhas e telhados, com o objetivo de prevenir e controlar doenças como Dengue, Malária, Leishmaniose e Doença de Chagas; controle de roedores e prevenção de acidentes por cobras, escorpiões e aranhas; ações de prevenção e controle da raiva, com a vacinação de cães e gatos.

Os agentes de endemia sofrem com riscos químicos que são causados pelo uso de agentes nocivos, como por exemplo, o inseticida *Malathion Emulsão Aquosa* (EA 44%), o larvicida *Pyriproxyfen* (0,5 G) e o inseticida *Bendiocarb* PM 80 (Carbamato) e podem causar graves efeitos à saúde do agente de endemias, os riscos biológicos causados pelo contato com fungos, vírus, bactérias, parasitas, bacilos e protozoários e condições de saneamento ambiental precárias em certas localidades. Além dos riscos físicos que podem ser causados por raios solares e exposição a ruídos.

Estes riscos podem ser confirmados de acordo com estudos realizados, um deles sendo a instituição Fiocruz (Fundação Oswaldo Cruz), citado no site de notícias SINDSEP-AM:

[...] Um estudo da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) aponta que agentes de combate às endemias que trabalham com o carro

do fumacê têm tido doenças graves por conta das substâncias venenosas usadas para o controle de mosquitos. A pesquisa durou 6 anos (Vidal, 2026).

Segundo Gurgel e Gurgel (2019, p. 324) e Pereira Lima *et al.* (2007), tais riscos são um problema que foi ignorado por um longo tempo, sem nenhuma consideração pelos agentes, conforme trechos transcritos abaixo:

[...] Esses problemas se expressam claramente entre os trabalhadores que atuam no controle vetorial no âmbito do sistema de saúde pública, chamados popularmente de “Guardas Sanitários” ou de “Agentes de Combate às Endemias” (ACEs), que denunciam há décadas o problema da exposição a químicos tóxicos, em seu cotidiano laboral. Um verdadeiro descuido por parte daqueles que deveriam zelar pela saúde da população.

[...] Desde a década de quarenta, o controle vetorial e de outras espécies consideradas pragas no Brasil é feito principalmente por meio de praguicidas.

Mesmo com o direito à insalubridade para o agente de endemias sendo claramente expresso pela jurisprudência legal que garante o direito a este benefício, eles ainda têm que entrar com processo judicial para conseguir o adicional por insalubridade, pois, embora na teoria o direito à insalubridade seja garantido e de fácil acesso, na prática não é tão fácil assim.

## A REALIDADE LABORAL E OS OBSTÁCULOS À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

Além de terem de lidar com manipulação de agentes nocivos durante suas atividades de trabalho, situações com moradores hostis, contato com saneamento ambiental precário, os agentes de endemias (ACE) ainda têm que lidar com a luta para conseguir seu adicional por insalubridade, sendo obrigados a recorrer à Justiça, abrindo um processo judicial, conforme comprovado pelos mais de 1.235 processos no Tribunal Superior do Trabalho (TST) (2020-2023).

Devido a isto, foi decidida a realização de pesquisa quantitativa por meio de um questionário, método escolhido como instrumento de coleta de dados, sendo um dos tipos mais comuns de pesquisa.

O questionário em questão contém perguntas a respeito de gênero, idade, tempo trabalhado como agente de endemias (ACE), tempo trabalhado enquanto o sujeito realizava o manuseio de substância nociva como ferramenta de trabalho, se há o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) durante tal manuseio, com quais tipos de substância nociva já manuseou durante seu tempo trabalhando como agente de endemias (ACE) se durante suas atividades de trabalho enfrenta problemas com moradores hostis ou animais, se já teve que entrar com processo judicial para conseguir adicional por insalubridade ou outro direito garantido.

Visando coletar dados dos agentes de endemias (ACE) da cidade de Nova Andradina no Estado de Mato Grosso do Sul, local de moradia dos agentes em

questão que estiverem dispostos a responder o questionário elaborado para fins acadêmicos.

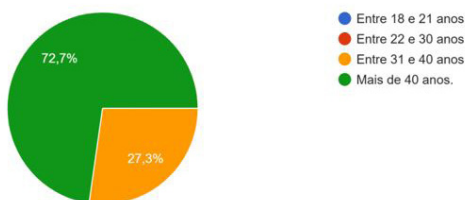
Esta pesquisa está sendo feita para trazer atenção às condições de trabalho dos agentes de endemias (ACE) e, assim, facilitar seu acesso ao adicional de insalubridade.

Os dados coletados através do questionário, composto de 14 perguntas, que foi disponibilizado do dia 08 ao dia 11 de setembro de 2025, corroboram as informações narradas neste tópico. Foram coletadas 11 respostas conforme disposto nos gráficos a seguir:

### Gráficos 1 - Dados dos questionários.

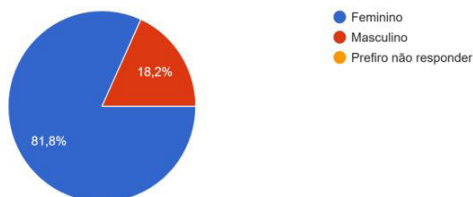
1- Idade

11 respostas



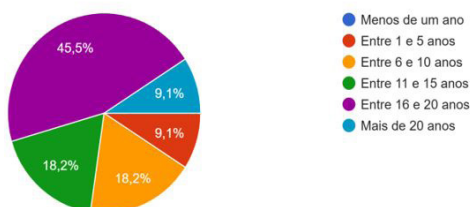
2- Gênero

11 respostas



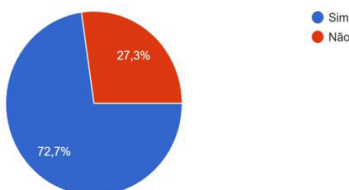
3 - Há quanto tempo trabalha como Agente de endemias?

11 respostas



4 - Teve que entrar com processo judicial para conseguir o adicional por insalubridade?

11 respostas



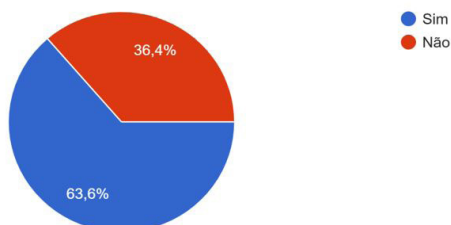
Fonte: autoria própria.

De acordo com os que responderam “sim”, um processo judicial para conseguir o adicional por insalubridade pode variar entre 5 e 10 anos.

### Gráfico 2 - Dados dos questionários.

6 - É fornecido EPI (equipamento de proteção individual) pelo órgão público em que trabalha?

11 respostas



Fonte: autoria própria.

Os equipamentos de proteção individual mais mencionados foram luva, máscara, protetor solar, entre outros.

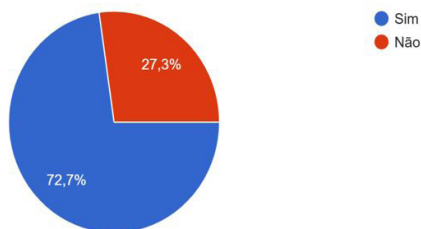
Todos os agentes de endemias que responderam à pesquisa marcaram “sim” para o uso de substância nociva no seu meio de trabalho.

As substâncias nocivas mencionadas nesta parte do questionário foram as seguintes: Cielo, Alfa cipermetrina, Fludora, BTi, VectoBac. Embora a maioria tenha respondido apenas realizar uso de larvicida.

### Gráfico 3 - Dados dos questionários.

10 - Durante suas atividades de trabalho, já teve problemas com moradores?

11 respostas



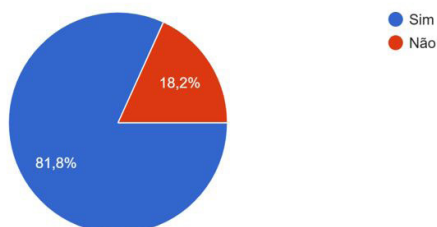
Fonte: autoria própria.

Houve respostas do tipo “Morador não deixar entrar na residência, assédio moral e desacato” e até alguns mais preocupantes como “Não permite entrada no domicílio e ameaça com arma de fogo por executar nosso serviço e ter encontrado foco”

**Gráficos 4 - Dados dos questionários.**

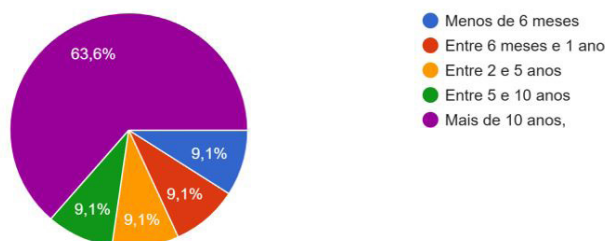
12 - Durante suas atividades de trabalho, já foi atacado ou teve problemas com animais?

11 respostas



14 - Por quanto tempo utilizou substância nociva no trabalho?

11 respostas



Fonte: autoria própria.

**ANÁLISE JURISPRUDENCIAL E ENTRAVES NA CONCESSÃO DO ADICIONAL**

O entendimento do Tribunal Regional do Trabalho (TRT, 2016) a respeito da insalubridade dos agentes de endemias é o seguinte:

[...] A partir da vigência da Lei nº 13.342/2016, os agentes comunitários de saúde têm direito ao adicional de insalubridade, em grau médio, independentemente de laudo técnico pericial, em razão dos riscos inerentes a essa atividade.

Conforme tese transcrita acima, o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) entende que, desde 2016, os Agentes de Combate às Endemias (ACE) têm direito ao recebimento do adicional de insalubridade; basta realizar a perícia e apresentar o laudo técnico pericial.

[...] § 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base (Brasil, 2016).

Embora o Tribunal Superior do Trabalho (TST) tenha um entendimento diferente, conforme disposto na Súmula 448 do TST, na qual não se basta somente o laudo técnico pericial, deve estar de acordo com o que for definido pela NR-15 e o que for elaborado pelo Ministério do Trabalho - MTE, o que causa dificuldades na comprovação do nexo causal para os agentes de endemias (ACE).

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. IN 40 DO TST. LEI 13.467/2017. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MANUSEIO DE SACOS DE CIMENTO E ARGAMASSA. CARGA E DESCARGA. TRANSCENDÊNCIA SOCIAL. No caso em tela, o debate acerca do adicional de insalubridade detém transcendência social, nos termos do art. 896-A, § 1º, III, da CLT. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. IN 40 DO TST. LEI 13.467/2017. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MANUSEIO DE SACOS DE CIMENTO E ARGAMASSA. CARGA E DESCARGA. TRANSCENDÊNCIA SOCIAL. REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT, ATENDIDOS. O entendimento da Súmula 448, I, do TST é no sentido de que, para o trabalhador ter direito ao adicional de insalubridade, é imprescindível a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho - MTE. O Anexo 13 da Portaria 15 do MTE versa sobre a relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, consignando, ainda, que a atividade de fabricação e transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição a poeiras configura labor em condições insalubres de grau mínimo. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que a fabricação e transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição a poeiras não compreendem os trabalhadores de empresas consumidoras, seja no exercício de carga ou descarga, bem como de organização do produto, haja vista a ausência de enquadramento da mencionada atividade no Anexo 13 da NR 15 da Portaria 3.214/78 do MTE. Recurso de revista conhecido, por divergência jurisprudencial, mas não provido" (ARR-1001627-78.2017.5.02.0314, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02/10/2020).

Outras fundamentações legais que definam a insalubridade são: artigo 192 da Lei 6514, Súmula 47 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o já mencionado artigo 189 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), devidamente transcritos a seguir:

Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo ("L6514")

47 - INSALUBRIDADE. O trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa

circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional. (mantida) - Res. 121 /2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. (Súmula 47 do TST)

Art. 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos (Brasil, 1977).

Está disposto no projeto de lei 6169/2023 a seguinte ementa:

Institui a Lei da Valorização dos Heróis da Saúde para conceder adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) aos agentes comunitários de saúde (ACS) e aos agentes de combate às endemias (ACE) (Brasil, 2023).

O projeto de lei citado acima foi apresentado em 21 de dezembro de 2023 pelo Dr. Fabio Rueda - UNIÃO/AC e pelo Dr. Fernando Máximo - UNIÃO/RO e está atualmente apensado ao PL 1336/2022 e aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Saúde (CSAUDE).

Outro projeto de lei que trata de insalubridade dos agentes de endemias é o projeto de lei 1336/22, conforme transcrito da Agência Câmara de Notícias:

[...] O Projeto de Lei 1336/22 determina que os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão direito a adicional de insalubridade em grau máximo, calculado sobre os vencimentos. O texto em análise na Câmara dos Deputados insere o dispositivo na Lei 11.350/16, que regulamenta as carreiras (Brasil, 2022).

Os Projetos de Lei acima citados foram propostos devido aos riscos que os agentes de endemias (ACE) sofrem ao entrar em contato não só com doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, que causa as arboviroses dengue, zika, chikungunya e a febre amarela urbana, mas também com a substância nociva que lhes causa problemas de saúde e doenças graves. Os agentes de endemias também ajudam nas campanhas de vacinação para animais e também para pessoas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento desta pesquisa permitiu constatar que os Agentes de Combate às Endemias exercem atividades indispensáveis à proteção da saúde pública, estando diariamente expostos a agentes químicos, biológicos e físicos capazes de comprometer sua integridade física e mental. Apesar da existência de legislação específica que assegura o adicional de insalubridade, verificou-se que sua efetivação ainda enfrenta entraves administrativos e interpretações divergentes na esfera judicial.

A pesquisa de campo corroborou a realidade vivenciada por esses profissionais, evidenciando que muitos necessitam recorrer ao Poder Judiciário para obter o reconhecimento de um direito previsto em lei, além de enfrentarem situações de hostilidade, insegurança e condições inadequadas de trabalho.

Observou-se também que a jurisprudência, embora caminhe para o reconhecimento da insalubridade da atividade, ainda apresenta entendimentos que dificultam a concessão do benefício, especialmente em razão das exigências relacionadas à comprovação técnica da exposição aos agentes nocivos.

Dessa forma, conclui-se que é necessária uma maior uniformização da aplicação das normas trabalhistas, bem como o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção e valorização dos Agentes de Combate às Endemias. Garantir condições dignas de trabalho, segurança jurídica e acesso efetivo aos direitos trabalhistas representa não apenas a valorização desses profissionais, mas também o fortalecimento das ações de prevenção e controle das doenças endêmicas, refletindo diretamente na qualidade da saúde pública brasileira.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Brasília, DF: Presidência da República, 1943.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm).

Acesso em: 5 set. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977.** Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 1977. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6514.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6514.htm). Acesso em: 5 set. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006.** Regulamenta o § 5º do art. O art. 198 da Constituição Federal dispõe sobre os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11350.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11350.htm). Acesso em: 5 set. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 13.342, de 3 de outubro de 2016.** Altera a Lei n.º 11.350/2006 para dispor sobre o adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 5 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Dia Nacional do Agente Comunitário de Saúde e Dia Nacional dos Agentes de Combate às Endemias.** Brasília: Ministério da Saúde, 2024. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/04-10-dia-nacional-do-agente-comunitario-de-saude-e-dia-nacional-dos-agentes-de-combate-as-endemias/>. Acesso em: 5 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Secretaria de Vigilância em Saúde**. Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública. Manual sobre medidas de proteção à saúde dos agentes de combate às endemias. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_protecao\\_agentes\\_endemias.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_protecao_agentes_endemias.pdf). Acesso em: 5 set. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora n.º 15 (NR-15): Atividades e Operações Insalubres**. Brasília: MTE, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-15-nr-15>. Acesso em: 5 set. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei n.º 6.169/2023**. Institui a Lei da Valorização dos Heróis da Saúde. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2416279>. Acesso em: 5 set. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei n.º 1.336/2022**. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/883459-proposta-estabelece-adicional-de-insalubridade-nos-salarios-de-agentes-comunitarios-de-saude/>. Acesso em: 5 set. 2025.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). **Exposição ocupacional aos inseticidas utilizados no controle de vetores e seus efeitos sobre a saúde dos trabalhadores**. Recife: CPqAM/FIOCRUZ. Disponível em: <https://www.cpqam.fiocruz.br/uploads/Arquivos/0d636821-1ec7-4848-96e7-34f9b7d164b9.pdf>. Acesso em: 5 set. 2025.

PORTAL DO SERVIDOR DE MINAS GERAIS. **Saúde ocupacional: insalubridade e periculosidade**. Disponível em: <https://www.portaldoservidor.mg.gov.br/saude-ocupacional-insalubridade-periculosidade>. Acesso em: 5 set. 2025.

SINDSEP-AM. **Estudo da Fiocruz aponta que agentes desenvolveram doenças graves**. Disponível em: <https://www.sindsep-am.com.br/estudo-da-fiocruz-aponta-que-agentes-desenvolveram-doencas-graves/>. Acesso em: 5 set. 2025.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. **Precedente sobre adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde**. Disponível em: <https://digepnac-precedentes.trt5.jus.br/node/172964>. Acesso em: 5 set. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Súmula n.º 47**. Brasília: TST. Disponível em: <https://www.tst.jus.br>. Acesso em: 5 set. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Súmula n.º 448**. Brasília: TST. Disponível em: <https://www.tst.jus.br>. Acesso em: 5 set. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **ARR-1001627-78.2017.5.02.0314**, 6ª Turma, Rel. Min. Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 02 out. 2020.

VIDAL, Priscila Jeronimo da Silva Rodrigues *et al.* **Trabalhadores da saúde expostos a agrotóxicos: um estudo transversal com agentes de combate às endemias do Estado do Rio de Janeiro, Brasil**. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 42, e00045025, 2026. DOI: 10.1590/0102-311XPT045025. Disponível em: <https://cadernos.ensp.fiocruz.br/ojs/index.php/csp/article/view/9392>. Acesso em: 13 jul. 2026.